



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 122/2024.

Altera o ANEXO I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ANEXO I e II, da Lei Complementar n.º 046/2014, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I e II, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 122/2024

ANEXO I

Lei Complementar n.º 046/2014

QUANTIDADE DE CARGOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
CARGO	QUANTIDADE
Apoio Administrativo Educacional	053
Apoio Operacional	050
Professor	115
Técnico Administrativo Educacional	009
Técnico de Nível Superior Educacional	002
Total:	

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 122/2024

ANEXO II

Lei Complementar n.º 046/2014

PERFIL OCUPACIONAL E QUADRO DAS TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
Cargo	Perfil Ocupacional	Quantidade
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição Vigilante Manutenção Infra estrutura	15 10 28
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	50
Professor	Professor Geografia Professor História Professor Letras Professor Magistério Professor Matemática Professor Mestrado - Doutorado Professor Pedagogia Professor Pós-graduação	03 03 04 20 03 02 50 30
Técnico Administrativo Educacional	Administrativo Escolar Técnico Administrativo Mult. Secretário Escolar	03 03 03
Técnico de Nível Superior Educacional	Nutricionista Psicólogo	01 01
Total:		229

✓



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 122/2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,13%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário referente a Realização de Contratações n.º 001/2024

criação

expansão

aperfeiçoamento

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.254/2023

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.07	R\$ 56.997,51
3190.11	R\$ 19.952.974,99
3190.13	R\$ 1.821.000,00
3190.16	R\$ 777.705,63
3190.91	R\$ 10.000,00
3190.92	R\$ 14.000,00
3191.13	R\$ 2.703.346,86

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

TOTAL ORÇADO

R\$ 25.336.024,99

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.07	R\$ 56.997,51
3190.11	R\$ 19.952.974,99
3190.13	R\$ 1.821.000,00
3190.16	R\$ 777.705,63
3190.91	R\$ 10.000,00
31.90.92	R\$ 14.000,00
3191.13	R\$ 2.703.346,86
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 25.336.024,99

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2024	2025	2026	Total da despesa a aumentada no período
3190.07	R\$ 56.997,51	R\$ 59.351,07	R\$ 61.802,72	4,13%
3190.11	R\$ 19.952.974,99	R\$ 20.777.032,85	R\$ 21.635.124,31	4,13 %
3190.13	R\$ 1.821.000,00	R\$ 1.896.207,30	R\$ 1.974.520,66	4,13 %
3190.16	R\$ 777.705,63	R\$ 809.824,87	R\$ 843.270,64	4,13 %
3190.91	R\$ 10.000,00	R\$ 10.413,00	R\$ 10.843,06	4,13 %
3190.92	R\$ 14.000,00	R\$ 14.578,20	R\$ 15.180,28	4,13 %
3191.13	R\$ 2.703.346,86	R\$ 2.814.995,08	R\$ 2.931.254,38	4,13 %
Total das despesas	R\$ 25.336.024,99	R\$ 26.382.402,37	R\$ 27.471.996,05	4,13 %

Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 4,13%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2024) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB:

Projeção da RCL	2024	2025	2026
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 67.007.651,77	R\$ 69.775.067,79	R\$ 72.567.778,09

Previsão dos Gastos com Pessoal, no exercício de 2024, e nos próximos 2 exercícios subsequentes aplicando a Inflação tanto na Receita e Despesa.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Ano	Custo atual c/ Pessoal	Projeção da RCL	Projeção de DESP. C/ PESS atual
2024	R\$ 25.336.024,99	R\$ 67.007.651,77	37,81%
2025	R\$ 26.382.402,37	R\$ 69.775.067,79	37,81%%
2026	R\$ 27.471.996,05	R\$ 69.775.067,79	37,81%

Considerando os custos atuais com pessoal que a prefeitura já possui (inclusive com contratos temporários) e incidindo sobre eles uma inflação média de 4,13% na forma de revisão geral (perda inflacionária), temos o seguinte Custo atual com pessoal e % da RCL;

Somando-se nesta projeção o custo atual com pessoal mais o aumento de gasto projetado com o Processo Seletivo, teremos o seguinte Custo total com pessoal:

IMPACTO EM GASTO DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

BASE REALIZADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
(X) 54% - LIMITE GASTO PESSOAL	R\$ 69.189.501,43
GASTO TOTAL ANUAL	R\$ 37.362.330,77
GASTO COM PESSOAL -	R\$ 30.182.010,31
	43,62%

a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).

b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar nº 101/2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/Legislativo).

c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/Legislativo).

3. CONCLUSÃO

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2025 e 2026) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1º quadrimestre de 2024, o Gestor dever se atentar aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.

Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal, salvo melhor juízo.

Cotriguaçu MT, 24 de maio de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 122/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

ALTERAR O ANEXO I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 046/2014, PARA INCLUIR MAIS 25 (VINTE E CINCO) VAGAS AO CARGO DE APOIO OPERACIONAL/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR E MAIS 10 (DEZ) VAGAS PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 24 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

§ 1.º Os recursos financeiros da Unidade Escolar, terão a sua movimentação realizada preferencialmente por meio eletrônico (transferências eletrônicas) e, excepcionalmente por meio de cheque nominal ao favorecido.

§ 2.º Quando o pagamento for por Cheques, os mesmos deverão ser assinados pelo Representante da Entidade por meio de seu Presidente e Tesoureiro.

Art. 10. As prestações de contas serão semestrais devendo ser entregues até 60 (sessenta) dias após o repasse conforme modelo fornecido pela SMEC.

Art. 11. Para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, bibliografias, materiais hidráulicos e elétricos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A aquisição da merenda escolar não estará abrangida no repasse variável anual continuando a ser fornecida pelo Poder Público através de destinação própria e pela elaboração da prestação de contas ao FNDE.

§ 2.º A compra de gêneros alimentícios para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual deverá servir para integrar o desenvolvimento de projetos pedagógicos aprovados.

Art. 14. O repasse variável anual não poderá ser utilizado para aquisição de bens integrantes do patrimônio permanente das Escolas Municipais, tais como carteiras escolares, ventiladores, computadores e outros.

Art. 15. No ato da prestação de contas final (segunda parcela) os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal através de DAM. - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 16. Este Programa se subordina a toda legislação federal sobre Convênios e Compras, notadamente a IN 001/97 STN e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 17. A SMEC fornecerá as Minutas para celebração dos Convênios, bem como elaborará o Plano com percentuais de destinação específica para utilização dos recursos abrangidos por esta Lei.

Art. 18. Não havendo disponibilidade financeira do município para realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômico financeira do município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2024

Altera o ANEXO I e II, da Lei Complementar Municipal nº 046/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ANEXO I e II, da Lei Complementar nº 046/2014, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I e II, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar nº 122/2024

ANEXO I

Lei Complementar nº 046/2014

QUANTIDADE DE CARGOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
CARGO	QUANTIDADE
Apoio Administrativo Educacional	053
Apoio Operacional	050
Professor	115
Técnico Administrativo Educacional	009
Técnico de Nível Superior Educacional	002
Total:	194

ANEXO II

Lei Complementar nº 122/2024

ANEXO II

Lei Complementar n.º 046/2014

PERFIL OCUPACIONAL E QUADRO DAS TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
Cargo	Perfil Ocupacional	Quantidade
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição Vigilante Manutenção Infra estrutura	15 10 28
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	50
Professor	Professor Geografia Professor História Professor Letras Professor Magistério Professor Matemática Professor Mestrado - Doutorado Professor Pedagogia Professor Pós-graduação	03 03 04 20 03 02 50 30
Técnico Administrativo Educacional	Administrativo Escolar Técnico Administrativo Mult. Secretário Escolar	03 03 03
Técnico de Nível Superior Educacional	Nutricionista Psicólogo	01 01
Total:		229

ANEXO III

Lei Complementar n.º 122/2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,13%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário referente a Realização de Contratações n.º 001/2024		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.254/2023	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.07	R\$ 56.997,51
3190.11	R\$ 19.952.974,99
3190.13	R\$ 1.821.000,00
3190.16	R\$ 777.705,63
3190.91	R\$ 10.000,00
3190.92	R\$ 14.000,00
3191.13	R\$ 2.703.346,86
TOTAL ORÇADO	R\$ 25.336.024,99

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.07	R\$ 56.997,51
3190.11	R\$ 19.952.974,99
3190.13	R\$ 1.821.000,00
3190.16	R\$ 777.705,63
3190.91	R\$ 10.000,00
3190.92	R\$ 14.000,00
3191.13	R\$ 2.703.346,86
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 25.336.024,99

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2024	2025	2026	Total da despesa aumentada no período
3190.07	R\$ 56.997,51	R\$ 59.351,07	R\$ 61.802,72	4,13%
3190.11	R\$ 19.952.974,99	R\$ 20.777.032,85	R\$ 21.635.124,31	4,13 %
3190.13	R\$ 1.821.000,00	R\$ 1.896.207,30	R\$ 1.974.520,66	4,13 %
3190.16	R\$ 777.705,63	R\$ 809.824,87	R\$ 843.270,64	4,13 %
3190.91	R\$ 10.000,00	R\$ 10.413,00	R\$ 10.843,06	4,13 %
3190.92	R\$ 14.000,00	R\$ 14.578,20	R\$ 15.180,28	4,13 %
3191.13	R\$ 2.703.346,86	R\$ 2.814.995,08	R\$ 2.931.254,38	4,13 %
Total das despesas	R\$ 25.336.024,99	R\$ 26.382.402,37	R\$ 27.471.996,05	4,13 %
Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 4,13%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2024) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB:				
Projeção da RCL				
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	2024	2025	2026	
	R\$ 67.007.651,77	R\$ 69.775.067,79	R\$ 72.567.778,09	

Previsão dos Gastos com Pessoal, no exercício de 2024, e nos próximos 2 exercícios subsequentes aplicando a Inflação tanto na Receita e Despesa.

Ano	Custo atual c/ Pessoal	Projeção da RCL	Projeção de DESP. C/ PESS atual
2024	R\$ 25.336.024,99	R\$ 67.007.651,77	37,81%
2025	R\$ 26.382.402,37	R\$ 69.775.067,79	37,81%%
2026	R\$ 27.471.996,05	R\$ 69.775.067,79	37,81%

Considerando os custos atuais com pessoal que a prefeitura já possui (inclusive com contratos temporários) e incidindo sobre eles uma inflação média de 4,13% na forma de revisão geral (perda inflacionária), temos o seguinte Custo atual com pessoal e % da RCL;

Somando-se nesta projeção o custo atual com pessoal mais o aumento de gasto projetado com o Processo Seletivo, teremos o seguinte Custo total com pessoal:	
IMPACTO EM GASTO DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
BASE REALIZADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
(X) 54% - LIMITE GASTO PESSOAL	R\$ 69.189.501,43
GASTO TOTAL ANUAL	R\$ 37.362.330,77
GASTO COM PESSOAL -	R\$ 30.182.010,31
	43,62%

- a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).
- b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar nº 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/ Legislativo).
- c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/ Legislativo).

3. CONCLUSÃO

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2025 e 2026) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1º quadrimestre de 2024, o Gestor deve se atentar aos Limites Constituídos estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providências necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.

Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal, salvo melhor juízo.

Cotriguaçu MT, 24 de maio de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 122/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

ALTERAR O ANEXO I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 046/2014, PARA INCLUIR MAIS 25 (VINTE E CINCO) VAGAS AO CARGO DE APOIO OPERACIONAL/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR E MAIS 10 (DEZ) VAGAS PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 24 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

CHAMADA PÚBLICA 001/2023/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.519/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360 de 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS** referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (DAP), CONFORME A LEI DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 11.346, DE 24 DE JULHO DE 2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	ITENS	AMOSTRAS APROVADAS	AMOSTRAS REPROVADAS
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPE-VEG	27, 31 e 34	27, 31 e 34	
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA	27, 29, 30, 31, 32 e 34	29, 31, 32 e 34	27 e 30
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA	27 e 29	27 e 29	
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES MATO-GROSSENSES E REGIÃO	31	31	

CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA			
COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA	33	33	
COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO	46, 47, 48, 49 e 50	48, 49 e 50	46 e 47
ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL	35, 36, 37, 38, 41 e 42	35	36, 37, 38, 41 e 42

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, para em querendo recorrer da presente decisão, no prazo legal.

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH DECRETO Nº 082/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data